



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 68, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcos Zanetti

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 68, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 7 de maio de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 48, de 3 de maio de 2018, o proponente argumenta que:

"Pela Lei 'R' nº 48, de 27 de abril de 2017, disciplinou-se as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo, com modificações procedidas pelas Leis 'R' nºs 61/2009 e 39/2017.

O parágrafo único do artigo 42 da mencionada Lei estabelece que 'o aumento do número de veículos ou a concessão de alvará a empresa de transporte de escolares no perímetro urbano do Município de Toledo somente será autorizado se se verificar o aumento da população do Município e se o respectivo pedido for acompanhado da necessária concordância da Associação dos Transportadores Terrestres (ATT), desde que esta esteja inscrita e registrada no Departamento de Trânsito e Rodoviário do Município.'

Ocorre que a Associação dos Transportadores Terrestres (ATT) encontra-se inativa há algum tempo, conforme Cadastro de Empresas anexo, circunstância que está impedindo o Município de autorizar a ampliação do número de prestadores do serviço de transporte de escolares, face à condição prevista naquele dispositivo.

Em razão disso, propõe-se a supressão da necessidade de concordância da ATT, passando tal autorização a ser ato discricionário da administração, condicionada ao aumento da população do Município e à realização de processo licitatório para a seleção dos prestadores do serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

Para tanto, submetemos à apreciação dessa Casa a inclusa proposição que 'altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.'"

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 68, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo que possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.

MARCOS ZANETTI  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão que adiante assinam, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 68, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.

VAGNER DE ABIO  
Presidente

WALMOR LODI  
Vice-presidente

GABRIEL BÄUERLE  
Secretário

MARLI DO ESPORTE  
Membro